PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA SAÚDE – SES

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020 – SES

PARA CONVENIAR O GERENCIAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE 02 (DOIS) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III: "ARTE DO ENCONTRO" E "VIVER EM LIBERDADE", COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS DE SOROCABA, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS E PERSISTENTES.

SOROCABA/SP
2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020 – SES

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas correlatas, torna público o presente edital de chamamento, visando à seleção de projetos de instituições privadas sem fins lucrativos para celebrar termo de convênio, com o objetivo de executar o Gerenciamento, a Administração e a Manutenção das Atividades de 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III: "Arte do Encontro" e "Viver em Liberdade", Componentes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS de Sorocaba, para Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Neste ato, torna-se público o Edital de Chamamento nº 02/2020 – SES que será regido conforme a Legislação vigente e sob as cláusulas expostas a seguir:

PREÂMBULO

1º – O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista em Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, por meio da Secretaria da Saúde – SES, neste ato e nos termos do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Saúde – Marcos Fabricio dos Santos, torna público o presente Edital de Chamamento.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica dos trabalhos ficará a cargo da Coordenação de Saúde Mental, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba.

2º – O certame reger-se-á sob as disposições da Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080/1990 (SUS), Lei Federal 10.216/2001, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde 03/2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde 06/2017, Portaria do Ministério da Saúde 3.588/2017, Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 22.103/2015 e demais normas correlatas.

Parágrafo único – Aplicam-se a este edital, no que couber, as disposições pertinentes à licitação na modalidade de Concorrência do tipo Técnica e Preço, previstos respectivamente no artigo 22, inciso I e artigo 45, §1º, III da Lei Federal 8.666/93.

3º – Este edital dispõe acerca da seleção de projetos de instituições privadas sem fins lucrativos para celebrar termo de convênio, cujo objeto será: *executar o Gerenciamento, a Administração e a Manutenção das Atividades de 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III: "Arte do Encontro" e "Viver em Liberdade", Componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba, Prioritariamente para Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes.*

4º – Os interessados em participar deste edital poderão apresentar suas propostas, em seus respectivos envelopes e junto aos demais documentos, conforme disposições contidas neste instrumento, após o prazo mínimo de 45 dias da publicação deste edital.

§1º – A entrega dos envelopes de habilitação, proposta técnica de trabalho e proposta de preço de trabalho ocorrerá conforme cronograma, tendo como previsão as informações a seguir:

I – Data: 26 de outubro de 2020

II – Hora de início: 10h00min

III – Local: Sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280.

§2º – A abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica de trabalho e proposta de preço de trabalho ocorrerá conforme cronograma, resguardado o direito de recurso e ampla defesa dos proponentes em cada fase.

§3º – No ato de entrega dos envelopes, assim como no ato público de abertura de cada um dos mesmos, é obrigatória a presença do representante legal da proponente ou seu procurador portando documento pessoal com foto e procuração se for o caso.

§4º – Todas informações necessárias à participação encontram-se descritas neste edital e seus anexos, cujo acesso ao conteúdo integral poderá ser feito por meio dos sítios eletrônicos oficiais do município:

I – https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-consulta/#/publicacoes

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

II – https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/editais-e-convenios/

5º – São parte integrante e indissolúvel deste edital, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Projeto Básico;

II – Anexo II – Do Serviço, Sua Metodologia e Suas Características;

III – Anexo III – Estrutura Física Mínima – CAPS III;

IV – Anexo IV – Informações Gerais dos CAPS Implantados;

V – Anexo V – Inventário de Bens Existentes;

VI – Anexo VI – Proposta Técnica de Trabalho;

VII – Anexo VII – Proposta de Preço de Trabalho;

VIII – Anexo VIII – Matriz de Avaliação e Julgamento das Propostas;

IX – Anexo IX – Declaração do Responsável da Proponente;

X – Anexo X – Minuta de Termo de Convênio;

XI – Anexo XI – Declaração de Documentos a Disposição do TCE;

XII – Anexo XII – Metas a Serem Atingidas Durante a Vigência Contratual;

XIII – Anexo XIII – Grade de Medicamentos e Insumos de Enfermagem Fornecidos Pelo Município;

XIV – Anexo XIV – Planilha de Custos Estimados Para Execução do Objeto.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Das Disposições Gerais

6º – Para fins deste edital e dos atos dele decorrentes, considera-se:

I – Chamamento Público: o procedimento formal para a realização de Termo de Convênio entre a Administração Pública e Organizações Privadas sem Fins Lucrativos, nos termos dos artigos 2º, 40 e 116 da Lei Federal 8.666/93, onde seleciona-se a melhor proposta, dentre os interessados e aptos, para pactuar o referido ajuste.

II – Administração Pública: a administração pública direta e indireta, abrangendo inclusive as instituições com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, nos termos do inciso XI do art. 6º da Lei Federal 8.666/93.

III – Instituição Privada sem Fins Lucrativos: as organizações que preenchem os requisitos previstos no art. 199 da Constituição da República.

IV – Convenente: o órgão ou instituição da Administração Pública Municipal signatária do instrumento contratual.

V – Conveniado: a pessoa jurídica de direito privado signatária de convênio com a Administração Pública Municipal.

VI – Convênio: é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou Instituição da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, instituições privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; e desde que o objeto não seja passível de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, sendo estes abrangidos pela Lei Federal 13.019/14, ou ainda outros instrumentos específicos previstos em Lei.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

7º – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

8º – O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no caput, os atos deverão ser devidamente justificados e com as devidas razões publicadas da mesma forma em que se deu publicidade a este certame.

9º – Será firmado o Convênio em acordo com a ordem de classificação final das propostas apresentadas.

Da Justificativa

10 – A necessidade de abertura do presente edital, além das previsões legais vigentes, justifica-se pelos motivos e fatos expostos a seguir:

I – O Município de Sorocaba, na década de 1970, recebeu cerca de 5.000 (cinco mil) pacientes crônicos (moradores) transferidos do Complexo Hospitalar Juquery (Franco da Rocha/SP), tornando-se assim um dos maiores polos manicomiais do Brasil.

II – Em 2006, nos 04 (quatro) hospitais psiquiátricos do Município de Sorocaba, havia 1.608 (mil seiscentos e oito) leitos, sendo destes 1.090 (mil e noventa) para pacientes moradores e 518 (quinhentos e dezoito) leitos para pacientes agudos.

III – Em 2008, segundo o Censo Psicossocial, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, havia 1.396 (mil trezentos e noventa e seis) leitos, sento 1.039 (mil e trinta e nove) ocupados por pacientes moradores.

IV – Em dezembro de 2012, os municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em que são signatários, além dos três municípios, o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual.

V – O TAC previa o fechamento dos 07 (sete) hospitais instalados nestas três cidades, a adequação da assistência às pessoas com transtornos mentais e a implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

VI – Em 2013, conforme Relatório da Coordenação de Saúde Mental de Sorocaba, o número de leitos era de 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco). No mês de março de 2018, Sorocaba fechou seu último Hospital Psiquiátrico e completou 40 Serviços Residenciais Terapêuticos, que somam mais de 350 moradores beneficiados com o modelo substitutivo aos hospitais psiquiátricos.

VII – Os dados acima demonstram a necessidade de fortalecimento da rede substitutiva, com foco na promoção da integração dos moradores à sociedade, por meio da reabilitação psicossocial, buscando sua inserção na rede de serviços e relações da comunidade.

VIII – O CAPS III, atualmente designado "Arte do Encontro", está localizado na Área Norte do Município de Sorocaba e é referência para o território de abrangência das seguintes Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família: Habiteto, Vitória Régia, Ulisses Guimarães, Paineiras, Laranjeiras,

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Angélica, Fiore, Maria do Carmo, Mineirão, Nova Sorocaba. Tem cerca de 1367 usuários ativos, entre moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos e moradores do território.

IX – O CAPS III "Viver em Liberdade" opera na Área Leste do Município de Sorocaba e é referência para o território de abrangência das seguintes Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família: Escola, Hortência, Barcelona, Santana, Haro, Sabiá, Aparecidinha, Cajurú, Éden e Brigadeiro Tobias. Tem cerca de 1029 usuários ativos, entre moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos e moradores do território.

X – Os CAPS III podem, ainda, dar suporte às outras regiões do município, caso seja avaliado necessário pela municipalidade. Sendo de extrema necessidade a manutenção destes centros, motivo pelo qual optou-se pela abertura deste edital.

Do Objeto, Pagamento e Reajuste

11 – O presente certame tem por objeto, em ***lote único***, a pactuação de convênio para a execução do serviço de:

I – ***Gerenciamento, Administração e a Manutenção das Atividades de Dois Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III Denominados de "Arte do Encontro" e "Viver em Liberdade", Componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba, para Pessoas com Transtornos Mentais Severos e Persistentes.***

§1º – O CAPS III "Arte do Encontro" (CNES 7709641) se encontra habilitado junto ao Ministério da Saúde, já o CAPS III "Viver em Liberdade" (CNES 9618554) está em fase avançada de habilitação.

§2º – A vigência se dará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização da Secretaria da Saúde, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, respeitado o limite de cinco anos de vigência.

§3º – Os serviços deverão ser realizados na região norte e na região leste do município de Sorocaba/SP, preferencialmente nos locais onde já estão instaladas as unidades de CAPS, conforme anexo, e em seu impedimento os mesmos deverão ser instalados, especificamente na área de abrangência abaixo, sendo em qualquer hipótese responsabilidade da proponente ofertar imóvel adequado:

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

I – CAPS III – Arte do Encontro, região norte, deverá ser instalado dentro da abrangência das UBS's:

a) Ulisses Guimarães,

b) Paineiras,

c) Laranjeiras,

d) Angélica,

e) Fiore,

f) Maria do Carmo,

g) Mineirão,

h) Nova Sorocaba.

II – CAPS III – Viver em Liberdade, região leste, deverá ser instalado dentro da abrangência das UBS's:

a) Escola,

b) Hortência,

c) Barcelona,

d) Santana,

e) Haro,

f) Aparecidinha,

g) Éden.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

§4º Quanto às características do serviço, suas especifidades e metodologia, a proponente deverá obrigatoriamente observar as informações contidas no **Anexo II.**

§5º O serviço terá como público-alvo: pessoas de ambos os sexos, a partir de 18 anos de idade, com transtornos mentais, prioritariamente severos e persistentes.

§6º O ambiente físico destinado para a execução do serviço deverá ser em um Imóvel Locado, cedido ou de propriedade da proponente.

I – Considerando que os serviços já estão implantados no município, os bens móveis remanescentes do serviço anterior serão disponibilizados para uso da proponente, conforme inventário constante do **Anexo V.** Caso a proponente opte por utilizar os bens disponibilizados, a mesma se responsabilizará pelo seu uso, sua manutenção, e transporte dos mesmos até os locais de execução do serviço.

§7º – A proponente deverá compor as equipes de recursos humanos do objeto observando:

I – A Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, estipula que a equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta, **no mínimo,** por:

a) 02 (dois) médicos psiquiatras;

b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental.

c) 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d) 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

II – No caso da composição das equipes dos CAPS, a proposta deverá também observar o disposto no **Anexo II**.

III – Considerando o estipulado no item "I" desta cláusula, e a necessidade prática do município, ao objeto será exigido que a equipe seja composta conforme quantidade de profissionais indicados na tabela abaixo, evidenciando que a mesma refere-se a 01 unidade de CAPS III, sendo que na proposta deverá ser considerada a equipe suficiente para 02 unidades de CAPS III:

01 Unidade CAPS III				
Profissional	**Nível**	**Quantidade**	**Regime de Contratação**	**Carga Horária/ Plantão Semanal**
Enfermeiro Responsável Técnico	Superior	01	CLT	40h
Enfermeiro	Superior	05	CLT	12x36

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Psicólogo	Superior	03	CLT	40h
Terapeuta Ocupacional	Superior	03	CLT	30h
Serviço Social	Superior	02	CLT	30h
Educador Físico	Superior	01	CLT	30h
Psiquiatra, sendo (01) um Responsável técnico, seguindo os pré-requisitos do Conselho de Classe	Superior	No mínimo 02	Mínimo 50 % dos Profissionais sob o regime CLT	60h
Técnico de Enfermagem	Médio	08	CLT	12x36
Técnico Administrativo	Médio	02	CLT	40h
Coordenador Técnico	Superior	01	CLT	40h
Farmacêutico	Superior	01	CLT	20h
Auxiliar de farmácia	Médio	01	CLT	40h
Auxiliar de Limpeza	-	02	CLT	40h
Serviços Gerais	-	02	CLT	44h
Recepcionista	Médio	02	CLT	40h
Artesão	Médio	01	CLT	20h

** Quanto ao médico psiquiatra, deverá ser respeitado o mínimo de 02 profissionais e o máximo de 05 profissionais por unidade de CAPS III, e desde que a referida atenção médica não seja ofertada por período inferior a 60 (sessenta) horas semanais em cada unidade de CAPS III. De mesma forma, e respeitadas tais disposições, não há impedimento para que o mesmo profissional atue nas duas unidades de CAPS III a serem conveniadas.*

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

12 – Para a execução dos serviços será repassado o valor de:

I – R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais) por mês.

II – R$ 6.432.000,00 (seis milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

§1º – Por tratar-se de serviço já existente no município, não será repassado qualquer valor a título de ***incentivo de implantação.***

§2º – Compõem o montante acima referido, o valor correspondente a execução do Gerenciamento, Administração e a Manutenção das Atividades

dos dois Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III, sendo vedada a apresentação de proposta que não contemple a totalidade do objeto.

§3º – Propostas com valores superiores ao indicado nos incisos I e II do caput serão excluídos automaticamente do processo seletivo.

§4º – Os recursos a serem repassado poderão ser provenientes das seguintes dotações:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	Programa	AÇÃO	FONTE
18.01.00	3.3.90.39.50	1001	2222	1
18.01.00	3.3.90.39.00	1001	2222	2
18.01.00	3.3.90.39.00	1001	2222	5
18.01.00	3.3.90.39.00	1001	2222	92
18.01.00	3.3.90.39.00	1001	2222	95

§5º – Os repasses serão efetuados pelo município à conveniada, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, até o 15º dia útil de cada mês, condicionado ao respectivo repasse pelos fundos nacional e estadual de saúde, quando houver, e somando-se da aferição periódica da regular execução do objeto e respectiva prestação de contas.

§6º – Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

I – Ultrapassado este período, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em Geral", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sempre no período de prorrogação contratual, obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = Po \times \frac{I}{Io}$$

a) P = Preço reajustado

b) Po = Preço proposto

c) I = Índice do mês de reajuste

d) Io = Índice do mês de apresentação da proposta.

II – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir da vigência do termo aditivo que o conceder.

PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DA SAÚDE

III – Antes de cada período de reajuste, a instituição conveniada deverá apresentar seus cálculos para análise.

Dos Participantes

13 – Poderão participar deste processo as instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos, nos termos do artigo 2º, 40 e 116 da Lei Federal 8.666/93.

14 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Instituições de direito privado, com fins lucrativos;

II – O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica e os membros da comissão de licitação;

III – Instituição, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto ou membro da comissão de licitação seja dirigente, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

IV – Instituição que mantenha vínculo com dirigente de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.

V – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

VI – Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato anteriormente celebrado com o Município;

VII –Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sorocaba/SP;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

VIII – Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, pelo período em que durar o impedimento de recebimento de novos repasses.

Da Comissão de Licitação

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

15 – A Comissão de Licitação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente ao recebimento das propostas, conforme art. 51 da Lei Federal 8.666/93.

I – A comissão de licitação será composta por, no mínimo, três membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde e, havendo necessidade, de demais órgãos da municipalidade.

II – Será assegurada a participação de, pelo menos, dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

III – Será impedida de atuar no julgamento das propostas os membros da comissão que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das instituições participantes do chamamento público. Motivo pelo qual, a partir do conhecimento do fato deverá declarar-se impedido, sendo chamado seu suplente apto, se houver.

IV – Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

V – Caso trate-se de Comissão Permanente, a investidura de seus membros não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Do Cronograma do Edital

16 – As fases do presente edital seguirão o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/09/2020
2	Impugnação aos termos do Edital	Licitantes: Até 02 dias úteis antes do recebimento dos envelopes. Demais pessoas: Até 05 dias úteis antes do recebimento dos envelopes.
3	Recebimento dos Envelopes 01, 02 e 03 e Abertura do Envelope 01	26/10/2020 – 10h00min
4	Resultado da análise do Envelope 01: Habilitação	29/10/2020 – a partir de 17h00min
5	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 01: Habilitação	30/10/2020 – 06/11/2020

6	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 01	09/11/2020
7	Abertura do Envelope 02	12/11/2020 – 10h00min
8	Divulgação do resultado da análise do Envelope 02: Proposta de Trabalho e classificação preliminar	17/11/2020 – a partir de 17h00min
9	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 02: Proposta de Trabalho e sua classificação preliminar	18/11/2020 – 24/11/2020
10	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 02 e/ou sua classificação preliminar	26/11/2020 a partir de 12h00min
11	Abertura do Envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho	30/11/2020 – 10h00min
12	Resultado da análise do Envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho e Divulgação da classificação final	01/12/2020 a partir de 17h00min
13	Apresentação de recursos contra o resultado da análise do envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho e /ou da classificação final	02/12/2020-08/12/2020
14	Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado do envelope 03 e/ou da classificação final. Divulgação da classificação final após recursos	11/12/2020
15	Homologação	14/12/2020

I – O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do município de Sorocaba na internet, com prazo mínimo de 45 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital. O conteúdo integral do certame e seus anexos poderá ser acessado por meio dos sites:

a) https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/pubcon-consulta/#/publicacoes

b) https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/editais-e-convenios/

II – As propostas deverão ser apresentadas conforme os modelos constantes no anexo VI e VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, e sob os moldes dos Envelopes 1, 2 e 3.

III – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

IV – Cada participante poderá apresentar apenas uma proposta.

Do Procedimento Licitatório

17 – A presente licitação será dotada das etapas sucessivas a seguir:

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

I – Apresentação dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica de Trabalho e Proposta de Preços de Trabalho em mês data, hora, local e em ato público;

II – Abertura do Envelope 01 – Habilitação na mesma data de sua apresentação;

III – Análise e aprovação dos documentos constantes do Envelope 01 – Habilitação, divulgação de seu resultado, apresentação de recurso e resultado da análise de recursos;

IV – Abertura do Envelope 02 – Proposta Técnica de Trabalho, em data designada no cronograma e em ato público;

V – Análise e aprovação dos documentos constantes do Envelope 02 – Proposta Técnica de Trabalho, divulgação de seu resultado, apresentação de recurso e resultado da análise de recursos;

VI – Abertura do Envelope 03 – Proposta de Preço de Trabalho, em data designada no cronograma e em ato público;

VII – Análise e aprovação dos documentos constantes do Envelope 03 – Proposta de Preço de Trabalho, divulgação de seu resultado, apresentação de recurso e resultado da análise de recursos;

VIII – Homologação por parte da Administração Municipal;

IX – Adjudicação.

§1º – Os documentos do item I deverão ser apresentadas em envelopes conforme exposto adiante, respeitando as formas e prazos previstos neste instrumento e na legislação vigente.

§2º – Dos atos administrativos que gerem qualquer lesão aos participantes caberá recurso administrativo nos termos dispostos neste edital.

§3º – No ato de entrega dos envelopes, assim como no ato público de abertura de cada um dos mesmos, é obrigatória a presença do representante legal da proponente ou seu procurador portando documento pessoal com foto e procuração se for o caso.

18 – O recebimento dos envelopes de: Habilitação, Proposta Técnica de Trabalho e Proposta de Preços de Trabalho ocorrerá em mesmo ato, conforme cronograma, na Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 – 3.º Andar – Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

§1º – Embora o ato de recebimento seja único, cada item deverá ser entregue pela participante em envelopes individuais, conforme instruções expostas adiante.

§2º – A análise do conteúdo dos envelopes se dará em momentos distintos e sucessivos, onde só será verificado o conteúdo de determinada etapa se a proponente for declarada aprovada na etapa imediatamente anterior.

I – Serão primeiramente analisados os documentos do envelope 01 "Habilitação", com a respectiva publicação dos proponentes habilitados e os motivos que levaram à eventual desclassificação nesta etapa;

II – Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recursos contra a fase de habilitação ou havendo recursos e estes sendo negados, ocorrerá a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas.

III – Superada a Habilitação, ocorrerá a análise do envelope 02 "Proposta Técnica de Trabalho", conforme **Anexo VI,** com a respectiva publicação dos proponentes aprovados, as notas obtidas e os motivos que levaram à eventual desclassificação nesta etapa e a classificação preliminar.

IV – Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recursos contra a análise do envelope 02 e sua classificação ou havendo recursos e estes sendo negados, ocorrerá a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo as respectivas propostas de preços de trabalho intactas.

V – Superada a etapa de análise e classificação das Propostas Técnicas de Trabalho ocorrerá a análise do envelope 03 "Propostas de Preços de Trabalho" que deverá atender integralmente o disposto no item **12** deste edital, conforme **Anexo VII,** com a respectiva publicação dos proponentes aprovados, dos motivos que levaram à eventual desclassificação nesta etapa, e da classificação final dos proponentes, sendo aberto prazo de recurso para posterior homologação.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

19 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados e rotulados externamente com os seguintes informes:

Envelope 01: Habilitação **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA/SP** Edital de Chamamento Público 02/2020 – SES Lote Único Processo Administrativo nº 2020/001.143-5 *(Razão social e endereço da proponente)*

Envelope 02: Proposta Técnica de Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA/SP
Edital de Chamamento Público 02/2020 – SES
Lote Único
Processo Administrativo nº 2020/001.143-5
(Razão social e endereço da proponente)

Envelope 03: Proposta de Preço de Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOROCABA/SP
Edital de Chamamento Público 02/2020 – SES
Lote Único
Processo Administrativo nº 2020/001.143-5
(Razão social e endereço da proponente)

20 – Os proponentes deverão apresentar proposta única, considerando para todos os efeitos o *Gerenciamento, Administração e a Manutenção das Atividades de 02 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS III.*

21 – Os documentos apresentados deverão estar atualizados, dentro de sua validade, e serão aceitos em sua via original ou em cópia autenticada, nos termos do art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

22 – CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO:

I – Habilitação jurídica:

a) cartão de inscrição em CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que em consonância com o objeto deste edital e devidamente registrado em cartório;

c) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um.

e) Cópia da Cédula de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do Termo de Convênio;

f) Comprovante de endereço em nome da instituição em que conste o mesmo endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

g) Ata da última reunião da diretoria em exercício.

II – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame. No caso de isenção, entregar declaração assinada pelo representante legal do licitante;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do total, similares e compatíveis com o objeto deste chamamento, devendo neles constar as quantidades, prazos e características dos serviços. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência edilícia;

b) (*Revogado)*.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

c) Registro no Conselho Regional de Medicina (dentro das exigências para cada serviço), inclusive com profissional responsável técnico devidamente registrado no CRM.

d) Relatório dos serviços (atividades) executados pela proponente nos últimos 12 (doze) meses como, por exemplo, execução de contratos firmados remunerados ou não, e demais atos que considere pertinente e que tenham relação com a área técnica.

IV – Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;

c) Demonstração de que a instituição possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir:

c.1) Os índices adotados para a comprovação da boa situação financeira da instituição, neste chamamento deverão resultar em valores maiores ou iguais a 01 (um) e serão os índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não circulante}}$$

[O Índice de Liquidez Geral – ILG indica quanto a instituição possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.]

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

[O Índice de Liquidez Corrente – ILC indica quanto a instituição possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.]

Índice de Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

[O Índice de Solvência Geral – ISG expressa o grau de garantia que a instituição dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.]

c.2) Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "maior ou igual a 01" é considerado adequado à comprovação da boa situação financeira. Visto que, neste valor (maior ou igual a um) retrata-se situação financeira de boa qualificação econômica, bem como amplia as possibilidades de assegurar o integral cumprimento do convênio, por parte da conveniada.

c.3) A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela entidade, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da instituição e de seu contador, devidamente identificados.

V – Documentações Complementares:

a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7, XXXIII/CF);

b) Declaração informando que não possui servidores públicos com vínculo empregatício na Prefeitura de Sorocaba em seu quadro societário;

c) Declaração de que a entidade privada não possui dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração.

PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DA SAÚDE

e) Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 20.786/2013 (conforme Anexo IX).

23 – CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO:

I – Deverá conter a proposta de trabalho da proponente, tendo observado como base todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, na forma de um Plano de Trabalho, conforme **Anexo VI** fazendo cumprir os seguintes requisitos:

a) Identificação da proponente e do objeto a ser executado;

b) Metas a serem atingidas;

c) Etapas ou fases de execução;

d) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

e) A proposta de trabalho deverá ser encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em vias numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas neste edital e seus anexos – mencionando o lote único.

f) A proposta de trabalho deverá, ainda, conter em seu projeto técnico o desenvolvimento das ações indispensáveis;

g) Apresentar a definição de metas operacionais, indicativas de qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e formas de execução;

h) Será desclassificada a organização cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes neste edital e respectivos anexos.

24 – CONTEÚDO DO ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO:

I – Deverá conter a proposta de preço de trabalho da proponente, tendo observado como base todas as condições estabelecidas neste edital, em especial o disposto no item 12, e no **Anexo VII,** fazendo cumprir os seguintes requisitos:

a) Identificação da proponente e do objeto a ser executado;

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

b) Valor da proposta;

c) Plano de aplicação dos recursos financeiros;

d) Cronograma de desembolso.

25 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes, no entanto, ao seu exclusivo critério, a comissão de licitação poderá solicitar, para apresentação posterior, informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como o original de um ou mais documentos da proponente.

26 – Será lavrada ata circunstanciada das sessões de abertura dos envelopes, contendo a informação da apresentação dos documentos e deliberações ocorridas nas análises.

27 – Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste edital.

28 – DA AVALIAÇÃO DO ENVELOPE 01:

I – A abertura do Envelope 01 será realizada em ato público, na mesma data em que for entregue.

II – A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela comissão de licitação dentro do prazo previsto em cronograma e se limitará a analisar se os proponentes apresentaram os documentos listados no item **22**, verificando a autenticidade dos mesmos, sua validade, sua forma e seu conteúdo.

III – Será inabilitada e eliminada do certame a proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, ou apresentá-los vencidos, fora do prazo de validade consentido, bem como não apresentar nenhuma comprovação de experiência anterior, ou ainda apresentar documentos que não comprovem o solicitado neste edital.

IV – A habilitação configura-se como uma etapa eliminatória do certame, sendo requisito para que o proponente participe das etapas seguintes.

29 – DA AVALIAÇÃO DO ENVELOPE 02:

I – A abertura do Envelope 02 será realizada em ato público, conforme cronograma, após a publicação da análise dos recursos apresentados contra o resultado do Envelope 01 – Habilitação.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

II – A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de licitação dentro do prazo previsto em cronograma, que terá total independência para exercer seu julgamento, podendo requisitar a qualquer momento auxilio técnico competente.

III – As Propostas Técnicas de Trabalho serão julgados em conformidade com as descrições e tabelas a seguir:

a) ATIVIDADE: corresponde ao máximo de 30 pontos positivos. Avalia a adequação técnica da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional e aos objetivos dos serviços. Demonstra potencialidade e coerência, quando apresenta sistematização capaz de produzir os resultados esperados dentro do cronograma previsto:

ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES		**PONTUAÇÃO MÁXIMA ATÉ 30 PONTOS**	
		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	**TOTAL POSSÍVEL**
ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES, AÇÕES E FLUXOS	ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	8 PONTOS	12 PONTOS
	FLUXOS PARA REGISTROS E DOCUMENTOS DE USUÁRIOS E ADMINISTRATIVOS	2 PONTOS	
	FLUXO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	2 PONTOS	
GESTÃO DO SERVIÇO	PROPOSTAS ESTRATÉGICAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3 PONTOS	3 PONTOS
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	3 PONTOS	15 PONTOS
	APRESENTAR ROTINAS PARA GERÊNCIA FINANCEIRA	4 PONTOS	
	APRESENTAR ROTINAS	3 PONTOS	

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

	PARA A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO		
	APRESENTAR PROPOSTA DE PROCESSOS FORMATIVOS E DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	3 PONTOS	
	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE PRECEPTORIA (CASO POSSUAM)	2 PONTOS	
Total de pontos possíveis para o item Atividade: 30 pontos			

b) QUALIDADE: corresponde ao máximo de 25 pontos positivos. Expressa e promove meios para a obtenção de ótimo nível de desempenho dos serviços para a eficácia das ações e a horizontalização e longitudinalidade do cuidado a usuários, suas famílias e comunidade, favorecendo seu protagonismo visando a produção de autonomia e emancipação. Identifica ações voltadas para a qualidade objetiva (máximo de 15 pontos) a partir dos objetivos dos serviços; e ações voltadas à qualidade subjetiva (máximo de 10 pontos) relacionadas com a horizontalização das relações no serviço, com o fomento ao protagonismo de usuários, suas famílias, equipes técnicas, e participação dos movimentos e controle social. considerando a garantia, proteção e promoção dos direitos humanos e os objetivos do serviço.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

QUALIDADE OBJETIVA: AVALIA MEDIDAS DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA ATÉ 15 PONTOS**
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES E ATRIBUIÇÕES NO SERVIÇO A SER IMPLANTADO E/OU OFERTADO	04 PONTOS
ACESSO E USO DE MEDICAÇÕES	FLUXOS PARA A GARANTIA DE ACESSO ÀS MEDICAÇÕES ESSENCIAIS E DE ALTO CUSTO	02 PONTOS
ARQUIVOS E INFORMAÇÕES	ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS; MODELOS DE FICHAS, SISTEMA DE AR-	02 PONTOS

	QUIVAMENTO E CONTROLE, PROTOCOLOS	
INDICADORES	MONITORAMENTO DE INDICADORES DE QUALIDADE E SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS	02 PONTOS
ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA	REGULAMENTO, DE NORMAS E ROTINAS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	04 PONTOS
OUTROS	OUTRAS INICIATIVAS E PROGRAMAS DE QUALIDADE QUE O ENTE INTERESSADO JÁ TENHA EM DESENVOLVIMENTO OU PENSE INICIAR SUA IMPLANTAÇÃO	01 PONTOS
QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO AO PROTAGONISMO DAS PESSOAS ATENDIDAS, SUAS FAMÍLIAS E PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL. CONSIDERANDO A GARANTIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA** **ATÉ 10 PONTOS**
PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E ARRANJOS ORGANIZATIVOS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS, E A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL	05 PONTOS
TRANSPARÊNCIA	DESCREVER ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO E A IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES	05 PONTOS
Total de pontos possíveis para o item Qualidade (Objetiva + Subjetiva): 25 pontos		

PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DA SAÚDE

c) TÉCNICA: corresponde ao máximo de 45 pontos positivos. Identifica a capacidade gerencial demonstrada por estrutura diretiva, habilidade na execução das atividades, por meio da organização dos serviços a serem prestados, coerência com os objetivos do serviço, meio de suporte para a efetiva-

ção das atividades finalísticas assistenciais, na busca de desenvolvimento tecnológico e científico para a saúde mental e coletiva.

TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE PARA CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE A ASSISTIR.		**PONTUAÇÃO MÁXIMA ATÉ 45 PONTOS**	
		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	**TOTAL**
ESTRUTURA DE GESTÃO	APRESENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA MEMBRO DO CORPO DIRETIVO	02 PONTOS	04 PONTOS
	TITULAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL OU SAÚDE COLETIVA DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO E COORDENAÇÕES, VALENDO PARA CADA MEMBRO O MÁXIMO DE 0,50 PONTOS ATÉ O MÁXIMO DE 2,0 PONTOS.	02 PONTOS	
ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 01	QUADRO DE PESSOAL COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO, COM FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO, SALÁRIO.	02 PONTOS	08 PONTOS
	PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS DE ATENÇÃO MÉDICA E ROTINAS OPERACIONAIS	03 PONTOS	
	PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM	03 PONTOS	
ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 02	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM RELAÇÃO AO NÚCLEO PROFISSIONAL E ATUAÇÃO	05 PONTOS	12 PONTOS

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

	CRONOGRAMA DE REUNIÕES DE EQUIPE, INCLUINDO REUNIÕES GERAIS E DE REFERÊNCIA POR SERVIÇO	02 PONTOS	
	NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO E GUARDA DE MATERIAIS (LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS)	02 PONTOS	
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS DA RAPS	03 PONTOS	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	HISTÓRICO COM ENTIDADES DE ENSINO PARA ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E RESIDÊNCIAS, CASO POSSUA	02 PONTOS	04 PONTOS
	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL E/OU SAÚDE COLETIVA	02 PONTOS	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	03 PONTOS	05 PONTOS
	REGISTRO E CONTROLE DE PESSOAL E MODELO PARA ESCALAS DE TRABALHO	02 PONTOS	

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

METODOLOGIA DE PROJETOS	APRESENTOU A PROPOSTA DE TRABALHO SEGUINDO O ROTEIRO DO EDITAL COM ADEQUADO PLANEJAMENTO, VISÃO DE FUTURO, OPORTUNOS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO, CUSTOS ESTIMADOS E RESULTADOS FACTÍVEIS	06 PONTOS	12 PONTOS
	NOS PROJETOS TÁTICOS E OPERACIONAIS OBSERVOU A DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS A ALCANÇAR E DEFINIU AS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO	06 PONTOS	
Total de pontos possíveis para o item Técnica: 45 pontos			

IV – A classificação desta etapa será aferida pela soma das pontuações no três critérios: ATIVIDADE, QUALIDADE e TÉCNICA; onde a menor nota será "0" (zero) pontos e a maior nota será "100" (cem) pontos.

V – As pontuações indicadas nas tabelas acima (alíneas "a", "b" e "c" do item "II") serão atribuídas nos casos de atingimento pleno dos requisitos, mas caso a proposta não atenda plenamente aos requisitos, serão atribuídas notas parciais nos casos de "atendimento satisfatório", ou ainda no caso de "atendimento insatisfatório" ou "não atendimento", conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO "MÁXIMA" POR ITEM NO CASO DE ATENDIMENTO PLENO	PONTUAÇÃO POR ITEM NO CASO DE "ATENDIMENTO SATISFATÓRIO"	PONTUAÇÃO POR ITEM NO CASO DE "ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO/ NÃO ATENDIMENTO"
1,0	0,5	0
2,0	1,0	0
3,0	1,5	0
4,0	2,0	0
5,0	2,5	0
6,0	3,0	0
7,0	3,5	0

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

8,0	4,0	0

VI – Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) do total possível em cada um dos critérios: ATIVIDADE, QUALIDADE e TÉCNICA;

b) não atenderem às exigências deste edital, e seus anexos.

30 – DA AVALIAÇÃO DO ENVELOPE 03:

I – A abertura do Envelope 03 será realizada em ato público, conforme cronograma, após a publicação da análise dos recursos apresentados contra o resultado do Envelope 02 – Proposta Técnica de Trabalho.

II – A análise e o julgamento de cada Proposta de Preço de Trabalho serão realizados pela comissão de licitação dentro do prazo previsto em cronograma, que se limitará a analisar o documento apresentado conforme **Anexo VII** e itens 12 e 24 deste edital.

III – A aprovação da Proposta de Preço de Trabalho configura-se como uma etapa eliminatória do certame, cuja reprovação impedirá a proponente de seguir no processo licitatório, ainda que tenha sido habilitada e classificada na etapa anterior.

IV – As Propostas de Preço de Trabalho serão julgadas em conformidade com as descrições da tabela a seguir:

ITEM AVALIADO	*NOTAS PASSÍVEIS DE ATRIBUIÇÃO POR QUESITO*	*NOTA MÁXIMA POR ITEM*
Conformidade com Anexo VII e Edital, ressalvadas as particularidades de cada proposta	*Atendimento integral aos requisitos de apresentação da proposta de Preço de Trabalho (forma) – (10,0)* *Atendimento parcial aos requisitos de apresentação da proposta de Preço de Trabalho (forma) – (0,5)* *Atendimento insuficiente aos requisitos de apresentação da proposta de Preço de Trabalho (forma) – (0,0)*	*10,00*

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

*Estimativa de Despesas**	*Descrição Detalhada de Despesas – (10,00)* *Indicação Detalhada de Parcela das Despesas e/ou Utilização de Descritivos Genéricos não justificados – (5,0)* *Utilização de apenas Descritivos Genéricos de Despesas – (0,0)*	*10,00*
*Despesas Vedadas**	*Previsão de Apenas Despesas Permitidas – (10,00)* *Previsão de Despesas Vedadas Passiveis de Correção, não superior a 20% do montante de repasse – (0,5)* *Previsão de Despesas Vedadas em valor superior a 20% do montante de repasse – (0,0)*	*10,00*
Valor da Proposta	*Inferior ao valor estimado em Edital em mais do que 20% - (70,00)* *Inferior ao valor estimado em Edital em mais do que 10% e até 20% - (60,00)* *Inferior ao valor estimado em Edital em até 10% - (50,00)* *Igual ao valor estimado em Edital – (35,00)* *Superior ao valor estimado em Edital – (0,0)*	*70,00*

* A indicação genérica de despesas de forma não justificada ou a indicação de despesas vedadas deverá ser corrigida quando da Homologação, sob pena de desclassificação do certame.

V – A classificação das propostas nesta etapa será aferida pela soma das pontuações na tabela acima, onde a menor nota será "0,0" (zero) pontos e a maior nota será "100" (cem) pontos.

31 – DA CLASSIFICAÇÃO

I – Superadas as etapas de habilitação, de análise do Envelope 02 e de análise do Envelope 03, se dará a Classificação preliminar, da qual caberá recurso, considerando a média ponderada das notas das propostas técnicas e de preço, onde se considerará a razão da equação a seguir:

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

$$NF = \frac{(NT \times 0{,}7) + (NP \times 0{,}3)}{2}$$

NF = Nota final
NT = Nota da Proposta Técnicas
NP = Nota da Proposta de Preço de Trabalho

II – Superadas as etapas eliminatórias e classificatórias, e analisados eventuais recursos, será publicada a classificação final das proponentes em ordem crescente, sendo a 1ª colocada a melhor proposta (maio nota final) e a última colocada a pior proposta (menor nota final).

32 – DA HOMOLOGAÇÃO

I – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da classificação final, não havendo recursos contra a mesma, ou havendo e estes forem negados, será a classificação final mantida e homologada.

II – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da classificação final, e havendo recursos contra a mesma, sendo estes providos, será a classificação final alterada em conformidade com os recursos deferidos e homologada.

33 – DOS RECURSOS

I – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação.

II – As proponentes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Licitação, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado na sede da Secretaria da Saúde ou pelo e-mail: jcalixto@sorocaba.sp.gov.br, conforme cronograma.

III – Aquele que praticou o ato recorrido, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autorida-

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

de superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

IV – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

V – A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica.

§1º – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º – Tratando-se de impugnações quanto ao Edital, as mesmas poderão ser apresentadas com antecedência de 05 dias úteis da data marcada para recebimento das propostas, caso trate-se de licitantes, o prazo será de 02 dias úteis. Em ambos os casos, o ato deverá ser endereçado ao Secretário da Saúde, podendo ser protocolado na sede da Secretaria da Saúde ou pelo e-mail: jcalixto@sorocaba.sp.gov.br

Da Celebração do Convênio

34 – Realizada a homologação, poderá a Administração Pública convocar a proponente responsável pela proposta melhor classificada para que seja celebrado o respectivo termo de convênio, viabilizando a execução do objeto do edital.

35 – Em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do termo de convênio, apresentando para tanto os documentos abaixo, cuja cópia legível será entregue para a secretaria:

I – Certidão de Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (justificadamente será admitido de forma provisória o protocolo da solicitação da vistoria);

II – Certidão de Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária (justificadamente será admitido de forma provisória o protocolo da solicitação da vistoria);

III – Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nos incisos "III" (quanto ao Município) e "IV" do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/199, não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeita-

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

das por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

IV – Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE SOROCABA;

V – Listagem com nome, número da Carteira de Identificação, cargo e função de cada um dos trabalhadores que executarão o contrato;

VI – Apresentação de número de conta-corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos do Convênio, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

VII – Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

§1º – Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da instituição e impressas em seu papel timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

§2º – O contrato não será celebrado na ausência de quaisquer dos documentos indicados acima.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Dos Repasses Mensais

36 – A Secretaria Municipal da Saúde repassará mensalmente o valor estipulado no item 12, sendo o primeiro repasse em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo de convênio e os demais repasses até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Valores provenientes dos Governos Federal e Estadual ficarão condicionados aos respectivos repasses para o município por parte destes entes.

37 – Para que os repasses mensais ocorram, a Conveniada deverá:

I – Estar em situação regular com a prestação de contas da parcela anterior;

II – Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

Da Aplicação de Recursos e Prestação de Contas

38 – A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

39 – As contratações de bens e serviços pelas instituições, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

40 – A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I – A organização poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

41 – Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites (se houver despesa com recursos humanos diretos);

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do contratante e contratado (se houver despesa nesse sentido);

V – Notas fiscais eletrônicas em que constem o CNPJ e o endereço da conveniada de cada despesa realizada no período (se houver despesa nesse sentido);

VI – Cupons fiscais de cada despesa realizada no período em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total (se houver despesa nesse sentido);

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições (se houver despesa nesse sentido);

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SES;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela conveniada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do convenio e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

42 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

43 – Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

44 – As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

45 – A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

46 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

47 – Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

48 – As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

49 – No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

50 – A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Das Obrigações das Partes

51 – O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste edital em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações e as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Verificar quadrimestralmente o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação dos convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§5º – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

52 – A conveniada deverá:

I – Executar o serviço conveniado em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias, de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos no convênio, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto pactuado em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento;

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

XVIII – Solicitar previamente autorização para eventual mudança de endereço, condicionada a aprovação por parte da equipe técnica da Secretaria da Saúde, respeitadas as delimitações territoriais previstas neste edital;

XIX – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Da Responsabilidade e das Sanções

53 – Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Multa de mora 1% ao mês do valor contratual em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual, ou não havendo esta, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública.

§4º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

§5º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

Disposições Finais

54 – A homologação não necessariamente obriga o município de Sorocaba a assinar termo de convênio e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria da Saúde.

55 – A aprovação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de convênio com a meta quantitativa, número de vagas, disponibilizada pela proponente, caso esta esteja além das especificações deste edital.

56 – A inadimplência da Conveniada em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

57 – Faculta-se aos partícipes denunciarem o contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

58 – No caso da extinção do contrato, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da conveniada para consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único – Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

59 – Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à sede da Secretaria da Saúde ou pelo e-mail: jcalixto@sorocaba.sp.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de apresentação das propostas.

60 – Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Secretaria da Saúde.

61 – Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Sorocaba, 08 de setembro de 2020.

PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA SAÚDE

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba/SP

ELINE ARAÚJO VITOR
Coordenadora de Saúde Mental

JULIANA KAROLINE HONORATO
Chefe Divisão de Administração de Convênios

JEFFERSON SERGIO CALIXTO
Chefe de Divisão